TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-3381/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3150/2011
PROTOCOLO	:	1032955
ÓRGÃO	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	:	FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/3006/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** que regulamentou o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar as Análises Processuais às ff. 86/92, 136/138 e 145/147.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio dos Ofícios às ff. 95, 140 e 149, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados às ff. 97/135, 142/144 e 151/261.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou às justificativas e os documentos às ff. 97/135, 142/144 e 151/261 e os considerou suficientes para sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 262/263, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista, referente ao exercício financeiro de 2010, oferece condições favoráveis para obter aprovação, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo VI** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Processual às ff. 86/92 a Lei Municipal nº 1.416/2009 - LOA autorizou para o Fundo

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

créditos orçamentários na ordem de R$ 2.400.000,00;

6.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 232.924,54, se deram por conta de anulação de dotação orçamentária própria, portanto, não alterando o Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo com o Anexo às ff. 32/33 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 30 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita própria para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto na ordem de R$ 2.400.000,00 e arrecadado R$ 2.101.698,34, cuja previsão e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 2.400.000,00 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto executou empenhos de despesas na ordem de R$ 2.167.075,46, que pelo visto no Anexo às ff. 32/33 (Comparativo

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.6.1 – O Anexo à f. 99 (Balanço Financeiro) revela que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, sendo que o saldo das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto no Anexo às ff. 101/104.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 100 (Balanço Patrimonial), as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto apresentam déficit no valor de R$ 401.891,89, apurado pela diferença dentre o Saldo de Disponibilidades de R$ 233.760,46 e Passivo Financeiro de R$ 635.652,35, contrariando o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, todavia, no entendimento desta Auditoria tal déficit não compromete a consistência destas Contas, pois deverá ser coberto com recursos do Tesouro Municipal, em conformidade com o entendimento deste Tribunal de Contas

que o atendimento a disposição legal aqui referida é pelo contexto geral dos órgãos do Poder Executivo.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 134/135.

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 35; o Balanço Financeiro à f. 99; o Balanço Patrimonial à f. 100 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 41 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública do Ordenador de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE**

AUDITORIA deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO**.

7.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 20 de abril de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

Jpjt